



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 14.212.872/0001-28**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 075/2024**

**CONTRATO Nº : 163/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAIRI - BA E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MAIRI - BA**, com sede no(a) **PRAÇA J. J. SEABRA, 138, CENTRO**, na cidade de Mairi - BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.212.872/0001-28, neste ato representado pelo seu atual Gestor Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 278.074.285-20 e RG nº 0229486940, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.605/0001-63, com sede na Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha, na cidade de Mairi - BA, neste ato representado por seu(ua) atual Gestor(a) o(a) Sr(a) **SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a pessoa jurídica **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede Rodovia BR 101 Norte, s/n, Jardim Paulista, na cidade de Paulista - PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Eugênio José Gusmão da Fonte Neto**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6328005 e CPF nº 056.554.614-71, pactuam o presente contrato, conforme quantidades e especificações mínimas do Edital e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

1.1 O presente instrumento contratual decorre de processo realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 021-2024** Processo nº 075/2024, homologado em 19/09/2024, do tipo "menor preço por item", atendendo o disposto na Lei Complementar 123/2006, 147/2014, alterações e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Decreto 155/2013 do Município de Mairi.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto deste instrumento o(a) contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de Medicamentos do Componente Básico da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, para atendimento do cuidado de usuários e manutenção da Rede de Atenção à Saúde de Mairi - Bahia, com entrega parcelada/integral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no(a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-2024** e seus Anexos, na Proposta vencedora e na forma prevista em seus anexos e Termos de Referências do respectivo Edital.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

3.1. O prazo de vigência da contratação tem início em 14/10/2024 com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

válida até 14/10/2025, podendo ainda ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/21, observados as diretrizes previstas na legislação.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO:**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO:**

6.1. O valor global estimado da contratação é de R\$154.477,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais)

| Item | Especificação                            | Und. de Medida | Marca                        | Qtde.  | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------------|----------------|------------------------------|--------|----------------|-------------|
| 1    | ÁCIDO ASCORBICO 100 MG/ML 5ML            | INJETÁVEL      | FARMACE-CE (CE) AMP          | 1.000, | 0,86           | 860,00      |
| 2    | BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML 20ML    | FRASCO         | HIPOLABOR -MG (MG) FR        | 500,00 | 1,34           | 670,00      |
| 3    | CARBAMAZEPINA 200 mg                     | COMPRIMID O    | HIPOLABOR -MG (MG) CPR       | 150.00 | 0,16           | 24.000,00   |
| 4    | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML, 5ML    | AMPOLA         | UNIAO QUIMICA (DF) AMP       | 500,00 | 1,87           | 935,00      |
| 5    | DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML              | INJETÁVEL      | HYPOFARMA -MG (MG) AMP       | 5.000, | 0,81           | 4.050,00    |
| 6    | EPINEFRINA ADRENALINA INJETÁVEL 1MG/ML   | AMPOLA         | HYPOFARMA -MG (MG) AMP       | 300,00 | 1,29           | 387,00      |
| 7    | LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% - SEM VASO 20 ML | INJETÁVEL      | HIPOLABOR -MG (MG) F/A       | 500,00 | 4,46           | 2.230,00    |
| 8    | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5 MG/ML        | INJETÁVEL      | FARMACE-CE (CE) AMP          | 500,00 | 0,70           | 350,00      |
| 9    | METRONIDAZOL 100 MG/G - GEL VAGINAL      | BISNAGA        | PRATI DONADUZZI -PR (PR) BNG | 2.000, | 6,19           | 12.380,00   |
| 10   | MICONAZOL NITRATO 2% - CREME VAGINAL     | BISNAGA        | PRATI DONADUZZI -PR (PR) BIS | 4.500, | 8,25           | 37.125,00   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI****ESTADO DA BAHIA****CNPJ: 14.212.872/0001-28**

|               |                                                             |                |                                       |        |      |                   |
|---------------|-------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------|--------|------|-------------------|
| 11            | NIMESULIDA 100MG                                            | COMPRIMID<br>O | PRATI<br>DONADUZZI<br>-PR (PR)<br>CPR | 45.000 | 0,08 | 3.600,00          |
| 12            | PREDNISOLONA FOSTATO SÓDICO 3<br>MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 60 ML | FRASCO         | HIPOLABOR<br>-MG (MG)<br>FR           | 1.500, | 4,69 | 7.035,00          |
| 13            | PREDNISONA 20 MG                                            | COMPRIMID<br>O | HIPOLABOR<br>-MG (MG)<br>CPR          | 30.000 | 0,15 | 4.500,00          |
| 14            | PREDNISONA 5 MG                                             | COMPRIMID<br>O | HIPOLABOR<br>-MG (MG)<br>CPR          | 30.000 | 0,06 | 1.800,00          |
| 15            | PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG                                | COMPRIMID<br>O | OSORIO DE<br>MORAIS<br>CPR            | 120.00 | 0,04 | 4.800,00          |
| 16            | RISPERIDONA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL                            | FRASCO         | PRATI<br>DONADUZZI<br>-PR (PR)<br>FR  | 3.000, | 7,33 | 21.990,00         |
| 17            | VALPROATO DE SÓDIO 57,624 SOLUÇÃO<br>(EQUIV. 50MG DE ÁCIDO) | FRASCO         | HIPOLABOR<br>-MG (MG)<br>FR           | 4.500, | 6,17 | 27.765,00         |
| <b>TOTAL:</b> |                                                             |                |                                       |        |      | <b>154.477,00</b> |

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:**

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8.2 Com fundamento no disposto pelo art. 6º, LVII e 135 da Lei 14.133/21, será admitido o reajuste, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

8.3 Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será observado o critério de reajustamento em sentido estrito, mediante solicitação expedida pela Contratada.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação.

8.5 O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. São obrigações do Contratante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 01 (um mês), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

*Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:*

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;*
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e*
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;*

*10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;*

*10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;*

*10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.*

*10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;*

*10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);*

*10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);*

*10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;*

*10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.*

*10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

*11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

*12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.212.872/0001-28

*interesse coletivo;*

*c) der causa à inexecução total do contrato;*

*d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*

*e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*

*f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*

*a) Advertência;*

*b) Impedimento de licitar e contratar;*

*c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;*

*d) Multa.*

*12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

*12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

*12.4.1. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Mairi - BA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.*

*12.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);*

*12.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

*12.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021.*

*12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, devendo ser observado os quantitativos de itens contratados, salvo se for prorrogado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, devendo ser observado os quantitativos de itens contratados, salvo se for prorrogado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.212.872/0001-28**

*recursos específicos consignados neste exercício, na dotação discriminada:*

**UNIDADE:** 4010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2104 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903000 - Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:** 1500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 15%

**UNIDADE:** 4010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2104 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903000 - Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:** 1600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo

**UNIDADE:** 4010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2104 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903000 - Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:** 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

**UNIDADE:** 4010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2104 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903000 - Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:** 2600.3110 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Gov. Federal

**UNIDADE:** 4010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2117 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903000 - Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:** 1600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo

**UNIDADE:** 4010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2109 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903000 - Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:** 1600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo

**UNIDADE:** 4010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2109 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903000 - Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:** 1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

**UNIDADE:** 4010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2100 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903000 - Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:** 1600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

17.1. O Gestor do Contrato indicado pela Administração, será o(a) servidor(a) MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 52602 e, que deverá cumprir as atribuições previstas no Decreto Portaria nº 108/2023.

17.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor KAROLAYNE RODRIGUES RIOS, matrícula 52595, que deverá cumprir as atribuições previstas no Decreto Portaria nº 156/2023.

17.3. Havendo necessidade de substituição do gestor e/ou fiscais, a unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Município de Mairi - BA.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

19.1 As partes, bem como as testemunhas envolvidas neste instrumento formalizam o acordo que o presente instrumento contratual poderá ser assinado de forma eletrônica, com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do documento, com fulcro na Lei nº 14.063, de 23/09/2020 e do Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas e executáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO:**

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mairi/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mairi - BA, 14 de Outubro de 2024.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 14.212.872/0001-28**

---

***PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI***

*Sr(a) .: JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA*  
*Prefeito*  
*Contratante*

---

***FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI***

*Sr(a) .: SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO*  
*Secretária de Saúde*  
*Contratante*

---

***DROGAFONTE LTDA***

*Resp. Sr(a) .: Eugênio José Gusmão da Fonte Neto*  
*Administrador*  
*Contratada*

***Testemunha:***

---

*Nome:*  
*Rg:*

---

*Nome:*  
*Rg:*